



REGULAMENTO ELEITORAL DO SICOOB COOPJUS

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de julho de 2018.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO	4
CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL	4
SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO	4
SEÇÃO II - DOS ELEITORES	5
SEÇÃO III - DAS COMISSÕES ELEITORAIS	5
SEÇÃO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA - CEO	6
SEÇÃO V - DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL (CER).....	8
SEÇÃO VI - DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO	8
SEÇÃO VII - DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	9
CAPÍTULO III – DO REGISTRO DE CANDIDATURA A CARGOS SOCIAIS	9
SEÇÃO I – DO REGISTRO DE CANDIDATURA A CARGO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	9
SEÇÃO II – DO REGISTRO DE CANDIDATURA A CARGO NO CONSELHO FISCAL.....	11
SEÇÃO III - DOS REQUISITOS E EXIGIBILIDADE PARA OS CANDIDATOS	12
SEÇÃO IV - DAS CAPACITAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA OS CANDIDATOS	13
SEÇÃO V - DA INELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE CONSELHEIRO	13
SEÇÃO VI - DA IMPUGNAÇÃO OU DA DESISTÊNCIA DE CANDIDATO	13
SEÇÃO VII - DAS SUBSTITUIÇÕES DE CANDIDATOS	14
CAPÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL	14
CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO	16
SEÇÃO I - DO SISTEMA DE VOTAÇÃO POR CÉDULA DURANTE A ASSEMBLEIA	16
SEÇÃO II - DA APURAÇÃO DOS VOTOS NA VOTAÇÃO POR CÉDULA.....	18
SEÇÃO III - DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO PELA INTERNET – WEB VOTO	18
SEÇÃO V - DO COLÉGIO ELEITORAL	20



CAPÍTULO VII - DA POSSE DOS ELEITOS	23
--	-----------



REGULAMENTO ELEITORAL – SICOOB COOPJUS
CNPJ: 25.363.615/0001-03 – NIRE Nº: 314.0000335.5

Av. Getúlio Vargas, 258, 6º andar, Funcionários,
Belo Horizonte - MG - CEP: 30.112-020.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento disciplina o Processo Eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **Cooperativa de Crédito dos Integrantes do Poder Judiciário e das Instituições Jurídicas da União em Minas Gerais Ltda. - Sicoob Coopjus** - em observância às normas gerais previstas no Estatuto Social e na legislação vigente.

Art. 2º Os procedimentos eleitorais propostos no presente regulamento deverão observar os seguintes princípios, que salvaguardam a realização de eleições democráticas:

- I - Igual oportunidade de propaganda para todos os candidatos;
- II - Não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da *Cooperativa* ou das demais entidades ligadas, direta ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III - Respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO

Art. 3º As eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal serão realizadas, na forma deste regulamento, na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

§ 1º Objetivando ampliar a participação dos cooperados na escolha de seus representantes, o processo eleitoral para a escolha dos ocupantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderá ser realizado em duas etapas, observando-se:

I – a primeira etapa, por meio de votação eletrônica pela internet.

II – a segunda etapa, por meio do voto dos cooperados presentes à Assembleia Geral, para ratificação do resultado da eleição realizada eletronicamente pela internet.

§ 2º Na hipótese de haver apenas uma chapa concorrendo ao Conselho de Administração ou de haver apenas 6 candidatos às vagas de Conselheiros Fiscais, a eleição poderá se dar por aclamação, desde que seja observada a regra de renovação disposta no art. 6º da LC 130/2009.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo no caso de candidato único para os cargos de Conselheiro Administrativo ou Fiscal, na hipótese de eleição para mandato complementar decorrente de vacância.

§ 4º A composição de chapa para o Conselho de Administração deverá observar ainda a disposição relativa à renovação de, ao menos, um terço (1/3) dos membros a cada eleição, conforme exigência do art. 47 da Lei 5.764/1971.

§ 5º No caso da eleição para os membros do Conselho Fiscal, deve ser observada disposição relativa à renovação prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, o qual exige a eleição de pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

Art. 4º A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos cooperados com direito a voto, observada a disposição do § 1º do art. 3º.

SEÇÃO II - DOS ELEITORES

Art. 5º Poderão votar os cooperados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, em dia com o cumprimento de seus deveres e obrigações estatutárias e regulamentares.

§ 1º Além dos casos previstos na legislação vigente e no Estatuto Social, não poderão votar os cooperados menores de 16 anos.

§ 2º É vedado o voto por procuração. A Pessoa Jurídica associada será representada por um dos seus sócios designados para tal em seu ato de constituição.

§ 3º O cooperado terá direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 6º Sempre que houver eleições na *Cooperativa* será criada pelo Conselho de Administração uma Comissão Eleitoral Originária (CEO) e uma Comissão Eleitoral Recursal (CER), conforme trata este Regulamento, o Estatuto Social e a legislação pertinente.

§ 1º As Comissões Eleitorais deverão ser criadas no ano anterior em que se findarem os mandatos dos conselheiros de administração ou fiscais, observado o prazo mínimo de até 120 (cento e vinte) dias antes da data da Assembleia Geral em que se realizará a ratificação da eleição eletrônica ou da eleição direta.

§ 2º Os membros das Comissões Eleitorais deverão guardar sigilo das informações a que tiverem acesso em função do cargo.

Art. 7º A Comissão Eleitoral Originária (CEO) e a Comissão Eleitoral Recursal (CER) deverão reportar à Assembleia Geral o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 8º O Coordenador de cada Comissão Eleitoral comunicará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações interpostas.

Art. 9º Não poderão compor as Comissões Eleitorais:

- I - os integrantes de órgãos estatutários ou os candidatos a cargo eletivo na Cooperativa, bem como seus cônjuges ou companheiros e seus parentes diretos, colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau;
- II - os integrantes de órgãos estatutários das entidades integrantes do Sicoob em processo Eleitoral ou candidatos a cargos vagos da mesma instituição;
- III - os empregados da *Cooperativa*;
- IV - os cooperados que tenham exercido atividade ou prestação de serviço remunerada para a *Cooperativa*, até que tenham aprovadas as contas do exercício referente ao da realização da atividade ou prestação de serviço, ressalvados os casos de exercício de cargos de órgão estatutário;
- V - os menores de 18 anos;
- VI - os analfabetos;

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, para o mesmo pleito, um membro nomeado poderá fazer parte das duas Comissões Eleitorais.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA - CEO

Art. 10 A Comissão Eleitoral Originária (CEO) será composta por 3 (três) membros efetivos e por até 3 (três) suplentes, todos associados da *Cooperativa*, em pleno gozo de seus direitos civis e sociais e em dia com o cumprimento de seus deveres e obrigações estatutárias e regulamentares.

§ 1º Na primeira reunião que realizar após a nomeação, os membros efetivos da Comissão Eleitoral Originária (CEO) escolherão entre si um Coordenador, responsável por convocar e dirigir os trabalhos, e um Secretário para lavrar as atas.

§ 2º Em caso de vacância do cargo, os membros efetivos da Comissão Eleitoral serão substituídos pelos suplentes, observada a ordem decrescente de tempo de associação à *Cooperativa*, ou conforme consenso entre os membros remanescentes.

§ 3º Na hipótese de vacância que impossibilite seu funcionamento, deverão ser nomeados novos membros para preenchimento dos cargos vagos.

§ 4º A Comissão Eleitoral Originária (CEO) terá o suporte administrativo de técnicos da *Cooperativa* para o exercício de suas atividades.

§ 5º As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes, sendo que o coordenador, além do seu voto, terá o voto de desempate.

Art. 11 O Conselho de Administração deverá dar divulgação imediata dos nomes dos membros nomeados para comporem as Comissões Eleitorais, afixando documento na Sede, publicando no site da *Cooperativa* e enviando e-mail ou SMS, constante do cadastro do Sicoob Coopjus, aos cooperados.

Parágrafo único. Eventuais impugnações a nomes escolhidos para comporem a Comissão Eleitoral Originária (CEO) deverão ser encaminhadas, por escrito e de forma fundamentada, ao Conselho de Administração, em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos mesmos, devendo ser julgadas pelo Conselho de Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral Originária (CEO):

- I - planejar, organizar, executar e conduzir as atividades inerentes ao processo Eleitoral, conforme este Regulamento, o Estatuto Social e a legislação vigente;
- II - nomear fiscais e mesários para auxiliar na execução dos trabalhos, bem como designar outros cooperados para comporem a mesa coletora e apuradora de votos;
- III - certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, e divulgar, entre os cooperados, os cargos sociais a serem preenchidos;
- IV - zelar pela segurança do processo, pela transparência e pela igualdade de oportunidade de participação no sufrágio;
- V - receber o requerimento de registro de chapas e de candidaturas individuais;
- VI - verificar o atendimento dos critérios e requisitos para a candidatura aos cargos eletivos estabelecidos neste Regulamento, no Estatuto Social da *Cooperativa* e da legislação vigente, podendo exigir a apresentação de declarações, autorizações e documentação comprobatória, quando necessário, antes do registro;
- VII - proceder ao registro das chapas ou candidaturas individuais;
- VIII - recusar o requerimento de registro de chapa ou candidatura individual que não esteja enquadrado nas normas deste Regulamento Eleitoral ou impedido por lei ou pelo Estatuto Social para o exercício de cargo social;
- IX - cientificar por escrito as chapas e os candidatos sobre o deferimento ou não das suas inscrições;
- X - homologar e promulgar a relação de chapas e de candidatos aptos a concorrerem aos cargos eletivos;
- XI - fixar datas e elaborar o Calendário Eleitoral, observados os prazos previstos neste Regulamento;
- XII - providenciar material necessário à realização da eleição;

- XIII** - dar conhecimento deste Regulamento Eleitoral aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição das chapas e das candidaturas individuais;
- XIV** - conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados, podendo distribuir cópias dos regulamentos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- XV** - verificar se os candidatos estão em dia com suas obrigações sociais junto à Cooperativa;
- XVI** - consultar, junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC, CADIN/BACEN, a situação de regularidade dos candidatos, mediante autorização destes;
- XVII** - apurar, proclamar e divulgar o resultado da eleição;
- XVIII** - elaborar ata das reuniões, trabalhos, decisões e resultados apresentados;
- XIX** - resolver casos omissos relativos à eleição.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL (CER)

Art. 13 O Conselho de Administração, observado o mesmo prazo previsto no § 1º do artigo 6º deste Regulamento, criará uma Comissão Eleitoral Recursal (CER) composta por 03 (três) membros efetivos e por até 3 (três) suplentes, sendo pelo menos um deles cooperado, podendo os demais, ser membros cooperados ou empregados de entidade integrante do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob ou servidores efetivos ou membros de um dos órgãos que compõem o campo de ação do Sicoob Coopjus.

§ 1º Cabe à Comissão Eleitoral Recursal (CER) analisar e decidir sobre eventuais recursos de impugnações de candidaturas aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, e do pleito eleitoral, na forma do disposto neste Regulamento.

§ 2º Aplicam-se à Comissão Eleitoral Recursal (CER), no que couber, as mesmas regras definidas para a Comissão Eleitoral Originária (CEO).

SEÇÃO VI - DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 14 As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) e máxima de 90 (noventa) dias, contados da data de realização da referida assembleia.

Art. 15 O edital deverá conter as seguintes informações mínimas:

- I** - data, horário e local(is) da votação;
- II** - as vagas a serem preenchidas em cada Conselho e a duração dos mandatos;
- III** - prazo e horário para registro de chapas e/ou de candidatura individual e entrega de documentos;
- IV** - condições para registro das chapas ou candidatura individual;
- V** - forma da votação;

- VI** - data e hora do início e término da votação;
- VII** - data e hora da apuração dos votos;
- VIII** - meios e locais para obtenção do Regulamento.

Parágrafo único. Cópia do edital deverá ser afixada na Sede da Cooperativa, divulgado em seu site, em meios de comunicação internos e publicado em jornal de circulação regular.

SEÇÃO VII - DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 O Processo Eleitoral se inicia com a constituição das Comissões Eleitorais e se encerra com a divulgação dos resultados, depois de julgados eventuais impugnações e recursos contra qualquer ato referente à eleição.

Art. 17 Farão parte do processo Eleitoral:

- I** - o edital de convocação da eleição;
- II** - a lista ou arquivo eletrônico dos aptos a votar e o dos impedidos de votar;
- III** - o requerimento de registro das chapas e das candidaturas individuais e respectivas documentações;
- IV** - o exemplar de publicação do edital;
- V** - as deliberações aprovando os registros de chapas e candidaturas individuais;
- VI** - a lista ou arquivo eletrônico dos associados que votaram na eleição;
- VII** - os recursos apresentados, devidamente instruídos, analisados e julgados;
- VIII** - as atas dos trabalhos eleitorais e do resultado da eleição;
- IX** - outros documentos relevantes relativos ao processo eleitoral.

Parágrafo único - Toda a documentação deverá ficar arquivada na *Cooperativa* por, pelo menos, 5 (cinco) anos após a divulgação dos resultados da eleição.

CAPÍTULO III – DO REGISTRO DE CANDIDATURA A CARGOS SOCIAIS

Art. 18 A *Cooperativa* manterá uma pessoa habilitada para prestar informações concernentes ao processo Eleitoral, atender aos interessados, receber documentação e fornecer recibos.

SEÇÃO I – DO REGISTRO DE CANDIDATURA A CARGO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 O requerimento de registro de candidatos aos cargos do Conselho de Administração dar-se-á por meio de chapas, que poderão ser designadas por nome.

§ 1º Quando houver somente um cargo do Conselho de Administração a ser preenchido, o cooperado poderá solicitar o registro de candidatura individual.

§ 2º Não será aceito o requerimento de registro de chapa que:

a) - Não contenha a composição completa dos membros, conforme o número de cargos previsto no Estatuto Social da *Cooperativa*.

b) - Contemple, concomitantemente, candidatos a ambos os Conselhos - Administração e Fiscal ou candidatos já registrados em outra chapa.

Art. 20 O requerimento de registro de chapa deverá ser protocolizado na Sede da *Cooperativa*, endereçado ao Coordenador da Comissão Eleitoral Originária, no horário divulgado no Edital de Convocação, devidamente acompanhado da documentação prevista neste Regulamento, da documentação complementar exigida pelas normas que regem o cooperativismo de crédito e de outros documentos exigidos no Edital.

§ 1º O requerimento de registro poderá ser assinado por todos os seus integrantes ou apenas por seu representante, e, neste caso, deverá vir acompanhado de uma declaração de integrante de chapa ao Conselho de Administração, contendo a indicação do representante de Chapa, assinada por cada membro dela integrantes.

§ 2º Entregue o requerimento de registro de chapa com a documentação exigida, o responsável pela Secretaria Eleitoral dará recibo, citando dia, hora e os documentos anexados.

Art. 21 O prazo para entrega do requerimento de registro de chapas será fixado no Edital observado o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Eleição em jornal de circulação regular.

Parágrafo único. Caso a data final para entrega do requerimento de registro das chapas recaia em dia não útil (sábado, domingo ou feriado) ou dia de não funcionamento da *Cooperativa*, o prazo final será postergado para o dia útil imediatamente posterior.

Art. 22 Recebido o requerimento de registro de chapa, a Comissão Eleitoral Originária (CEO) manifestar-se-á, dentro de 2 (dois) dias úteis, sobre o atendimento aos requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto Social e na legislação pertinente.

Art. 23 O requerimento de registro de chapa para o Conselho de Administração deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- I** - requerimento de Registro de Chapa ou, quando for o caso, de candidatura individual;
- II** - autorização para consulta aos sistemas de proteção ao crédito, tais como SERASA, SPC, CADIN/BACEN, e outras exigidas pelos órgãos reguladores do cooperativismo de crédito;
- III** - certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- IV** - currículo resumido;
- V** - outras definidas pela Comissão Eleitoral Originária (CEO) no Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo único. Os documentos citados neste artigo (formulários, declarações e afins) deverão ser elaborados de acordo com modelos próprios disponibilizados no site da Cooperativa.

Art. 24 Encerrado o prazo de registro de chapas ou, quando for o caso, de candidatura individual ao Conselho de Administração, em até 3 (dias) seguintes, a Comissão Eleitoral Originária (CEO) lavrará o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos, e o divulgará no site da *Cooperativa*, afixando em sua Sede e nas unidades de atendimento fixadas no edital.

Art. 25 Quando não houver chapa ou candidatura individual registrada para as vagas de conselheiros administrativos, os candidatos serão indicados pelo plenário durante a Assembleia Geral.

SEÇÃO II – DO REGISTRO DE CANDIDATURA A CARGO NO CONSELHO FISCAL

Art. 26 O pedido de registro de candidatura aos cargos do Conselho Fiscal será realizado unicamente mediante candidatura individual, não sendo permitida a formação de chapas.

Parágrafo único. Não será aceito o requerimento de registro que contemple, concomitantemente, candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 27 O requerimento de registro de candidatura ao Conselho Fiscal deverá ser protocolizado na Sede da *Cooperativa*, endereçado ao Coordenador da Comissão Eleitoral Originária, no horário divulgado no Edital de Convocação, devidamente acompanhado da documentação prevista neste Regulamento, da documentação complementar exigida pelas normas que regem o cooperativismo de crédito, e de outros documentos exigidos no Edital.

§ 1º O requerimento de registro deverá ser assinado pelo candidato.

§ 2º Entregue o requerimento de candidatura, com a documentação que o acompanha, o responsável pela Secretaria Eleitoral dará recibo, citando dia, hora e os documentos anexados.

Art. 28 O prazo para entrega do requerimento de registro de candidatura individual será fixado no Edital, observado o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Eleição em jornal de circulação regular.

Parágrafo único. Caso a data final para entrega do requerimento de registro recaia em dia não útil (sábado, domingo ou feriado) ou dia de não funcionamento da *Cooperativa*, o prazo final será postergado para o dia útil imediatamente posterior.

Art. 29 Recebido o requerimento de registro de candidatura individual, a Comissão Eleitoral Originária (CEO) manifestar-se-á dentro de 2 (dois) dias úteis sobre o atendimento aos requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto Social e na legislação pertinente.

Art. 30 O requerimento de registro de candidatura individual para o Conselho Fiscal deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- I - requerimento de Registro de candidatura individual;
- II - autorização para consulta aos sistemas de proteção ao crédito, tais como SERASA, SPC, CADIN/BACEN, e outras exigidas pelos órgãos reguladores do cooperativismo de crédito;
- III - certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- IV - currículo resumido;
- V - outras definidas pela Comissão Eleitoral Originária (CEO) no Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo único. Os documentos citados neste artigo (formulários, declarações e afins) deverão ser elaborados de acordo com modelos próprios, disponibilizados no site da Cooperativa.

Art. 31 Quando não houver candidatos inscritos, ou eleitos, em número suficiente para o preenchimento das vagas de conselheiro fiscal, os candidatos aptos a completarem a composição do Conselho serão indicados pelo plenário durante a Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DOS REQUISITOS E EXIGIBILIDADE PARA OS CANDIDATOS

Art. 32 Para se candidatar ao cargo de conselheiro de administração ou de conselheiro fiscal da *Cooperativa*, além dos requisitos previstos no Estatuto Social e em leis ou normas aplicadas às Cooperativas de Crédito, o cooperado deverá atender ao seguinte:

- I - Ser associado da *Cooperativa*, em pleno gozo de seus direitos civis e sociais e em dia com o cumprimento de seus deveres e obrigações estatutárias e regulamentares;
- II - Não ser cônjuge ou companheiro (a), ou parente até 3º (terceiro) grau, em linha reta, colateral ou afinidade dos integrantes de sua chapa, ou com membros do Conselho de Administração ou Fiscal que não estejam em final de mandato;
- III - Ser servidor efetivo ou membro de órgão ou poder, ativo ou aposentado, de um dos órgãos descrito no art. 1º do Estatuto Social da *Cooperativa*;
- IV - Não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente da *Cooperativa*;
- V - Não ser empregado da *Cooperativa*;
- VI - Não ter participado no exercício anterior de atividade ou prestação de serviço remunerada para a *Cooperativa*, até que tenham sido aprovadas as contas do exercício referente ao da realização da atividade ou prestação de serviço, ressalvados os casos de exercício de cargos de órgão estatutário;

- VII -** Dispor de tempo adequado para cumprir com suas obrigações e responsabilidades estatutárias e regimentais.

SEÇÃO IV - DAS CAPACITAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA OS CANDIDATOS

Art. 33 Para concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, o cooperado deverá atender também a, pelo menos, dois dos seguintes critérios de capacitação:

- I -** Formação acadêmica de nível superior ou Formação técnica de nível médio compatível com o cargo;
- II -** Experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos, na gestão ou na fiscalização de Cooperativas de crédito;
- III -** Experiência comprovada, de no mínimo, 2 (dois) anos, em gestão ou em trabalhos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- IV -** Ter participado de, pelo menos, 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias (A.G.O.);
- V -** Ter participado, nos últimos 3 (três) anos, de treinamento ou programa de preparação para Conselheiro de Administração ou Fiscal em cursos ministrados por qualquer entidade pertencente ao Sistema Sicoob ou a entidades do Sistema Cooperativista que mantenham convênio com a Cooperativa ou da qual esta participe;
- VI -** Ter participado, nos últimos 3 (três) anos, de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de programa de treinamento ou capacitação para aquisição de conhecimentos sobre o sistema financeiro ou sobre o negócio intermediação financeira e seus respectivos riscos; ou sobre o Cooperativismo.

Parágrafo único. Os cooperados candidatos aos cargos do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, ser detentores de conhecimento técnico-contábil devidamente comprovado ou possuir experiência comprovada para o exercício do cargo.

SEÇÃO V - DA INELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 34 Além das condições de inelegibilidade previstas no Estatuto Social e em leis ou normas aplicadas às Cooperativas de crédito, é inelegível o cooperado:

- I -** Dirigente de *Cooperativa* de crédito que não teve as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- II -** Ocupante de cargo público eletivo de representação popular ou político-partidário;
- III -** Que, até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, seja empregado da *Cooperativa* ou de entidades pertencentes ao Sistema de Crédito Cooperativo do Brasil.

SEÇÃO VI - DA IMPUGNAÇÃO OU DA DESISTÊNCIA DE CANDIDATO

Art. 35 Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas, para impugnação do registro por meio de

requerimento devidamente fundamentado, endereçado ao Coordenador da Comissão Eleitoral Originária (CEO), que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal (CER).

Art. 36 Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no art. 35 deste Regulamento, a Comissão Eleitoral Recursal (CER) enviará cópia ao representante da chapa ou ao candidato impugnado, que terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação à *Cooperativa*, endereçada ao Coordenador da Comissão Eleitoral Recursal (CER).

Art. 37 A Comissão Eleitoral Recursal (CER) terá 2 (dois) dias úteis para analisar o pleito e decidir, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação e comunicá-lo ao representante da chapa ou ao candidato, no caso de candidatura individual.

Art. 38 A Comissão Eleitoral Originária (CEO) lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Art. 39 A definição da numeração das chapas e dos candidatos será estabelecida pela Comissão Eleitoral Originária (CEO) em função da ordem cronológica de registro.

SEÇÃO VII - DAS SUBSTITUIÇÕES DE CANDIDATOS

Art. 40 Caso ocorra falecimento de um candidato antes das eleições, seu nome poderá ser substituído por meio de requerimento escrito do representante da respectiva chapa à Comissão Eleitoral Originária (CEO), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início da votação.

Parágrafo único. O substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste Regulamento, no Estatuto Social e nas normas aplicáveis às Cooperativas de Crédito, sob pena de cancelamento do registro da respectiva chapa, em caso de a mesma ficar com composição de candidatos inferior ao mínimo permitido no Estatuto.

Art. 41 Após a divulgação da lista final de registro das chapas, a eventual desistência ou impedimento de candidato integrante não acarretará o cancelamento do registro da chapa, salvo se a mesma ficar com composição de candidatos inferior ao mínimo permitido no Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 42 A Cooperativa deverá manter em seu sítio eletrônico divulgado no edital, imediatamente após o registro da (s) chapa (s) ou da (s) candidatura (s) individual (is), até o fim do processo eleitoral, a relação da (s) chapa (s) e da (s) candidatura (s) concorrente (s), com os nomes e respectivo perfil ou "curriculum vitae" resumido.

§ 1º Deverá conter também, desde que entregue pelos candidatos, foto em formato 3x4, ou outro formato adequado ao meio digital, de cada integrante da chapa e dos candidatos individuais; e no caso de chapa, uma foto em formato a ser definido com seus integrantes;

§ 2º O número máximo de caracteres para divulgação do perfil/"curriculum vitae" resumido será, para cada um, de até 1.000 (um mil), já contados os espaços.

§ 3º Os representantes das chapas registradas poderão divulgar seus respectivos planos de trabalho, com até 3.000 (três mil) caracteres, bem como os candidatos individuais registrados com até 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres, em ambos os casos já contados os espaços.

Art. 43 É facultada às chapas e aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de registro de chapa ou da candidatura individual.

§ 1º Será permitido às chapas e aos candidatos individuais o envio de um material de propaganda, por meio eletrônico (e-mail), por uma única vez, desde que o referido material seja entregue à *Cooperativa* já confeccionado e em formato compatível com o sistema informatizado adotado pelo Sicoob Coopjus.

§ 2º A propaganda eleitoral será divulgada pela Cooperativa no sítio fixado no Edital de Convocação das Eleições.

§ 3º Fica terminantemente proibido o fornecimento, pela Cooperativa, às chapas eleitorais concorrentes e candidatos inscritos, de endereço eletrônico (e-mail), endereço postal, telefone fixo ou celular ou qualquer outro dado dos cooperados.

§ 4º Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem à *Cooperativa* e/ou a terceiros.

§ 5º A *Cooperativa* se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive à própria Instituição.

§ 6º O material de propaganda a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser entregue à Cooperativa, para divulgação, entre o dia seguinte ao registro da candidatura, até 3 (três) dias antes do dia do pleito, cabendo ao responsável pela chapa ou candidatura individual a escolha da data mais conveniente.

§ 7º A critério da Comissão Eleitoral Originária (CEO), poderá ser autorizada a propaganda de chapas ou candidaturas individuais por meio impresso, para envio aos cooperados, por uma única vez, desde que o material seja entregue à *Cooperativa* já confeccionado e os custos relacionados a essa remessa, sejam antecipadamente quitados pelos candidatos interessados.

§ 8º O material de divulgação que necessitar seguir por correio, deverá ser encaminhado à Cooperativa com antecedência de 12 (doze) dias do início da votação.

§ 9º Todas as propagandas devem chegar até 12 (doze) dias antes da votação e serão postadas em envelope.

§ 10 A identificação do destinatário no material será realizada pela *Cooperativa* ou por terceiros contratados pela *Cooperativa*, de forma que, aos candidatos, não será fornecida qualquer relação de endereço dos eleitores.

§ 11 A *Cooperativa* não incorrerá em custos de campanha das chapas ou candidatura individual.

CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I - DO SISTEMA DE VOTAÇÃO POR CÉDULA DURANTE A ASSEMBLEIA

Art. 44 O sigilo do voto na Assembleia Geral será assegurado através das seguintes exigências:

- I - Isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar;
- II - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e suficientemente ampla para que não se acumule as cédulas à medida que forem sendo introduzidas;
- III - Antes da colocação do primeiro voto na urna, esta deverá ser inspecionada pela Comissão Eleitoral Originária (CEO), garantindo-se que esteja vazia.

Art. 45 A votação, quando realizada por meio de cédulas em papel, deverá observar o seguinte:

- I - Uso de cédula única contendo o número e o nome da (s) chapa (s) e/ou dos candidatos, confeccionada em papel opaco, pouco absorvente, caracteres impressos em tinta preta e tipos uniformes, a qual dobrada, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la, resguarde o sigilo de voto;
- II - Cada uma das chapas ou candidatos registrados terá à sua frente um retângulo em branco onde o cooperado assinalará à sua escolha;
- III - As cédulas deverão ser rubricadas por pelo menos 2 membros da Comissão Eleitoral Originária (CEO) de forma a garantir sua autenticidade.
- IV - No caso de eleições simultâneas, haverá uma cédula para a eleição de cada órgão estatutário.

§1º Faculta-se ao Conselho de Administração a utilização, na Assembleia Geral, de votação por meio eletrônico, em substituição às cédulas de votação, aplicando-se, no que couber, as regras previstas neste Regulamento.

§ 2º No caso de votação por cédula durante a assembleia, encerrado o período de votação terá início a apuração dos votos, que observará, no que couber, a mesma sistemática prevista no art. 63 deste Regulamento

Art. 46 Deverão ser observados também, na hipótese de votação por cédulas, os seguintes procedimentos:

- I -** a identificação do cooperado será feita mediante apresentação do documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais;
- II -** o componente da Mesa localizará no cadastro de cooperados o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
- III -** não havendo dúvida sobre a identidade do cooperado, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital na lista de votação;
- IV -** em seguida, o cooperado será autorizado a votar;
- V -** entrega das cédulas abertas ao cooperado, devidamente rubricadas;
- VI -** o cooperado será convidado a se dirigir à cabina para votar na chapa e/ou no (s) nome (s) do (s) candidato (s) de sua preferência e dobrar a (s) cédula (s);
- VII -** ao sair da cabina, o cooperado depositará as cédulas na urna, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais credenciados, para que verifiquem, sem nelas tocar, se não foram substituídas;
- VIII -** se as cédulas não forem as mesmas, o cooperado será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto nas cédulas que recebeu; se não quiser retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência e anulado o voto;
- IX -** se o cooperado, ao receber as cédulas, ou durante o ato de votar, verificar que se acham rasuradas ou de algum modo viciadas, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, as inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outras ao mesário, restituindo-lhe as primeiras, que serão imediatamente inutilizadas à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o cooperado nelas haja indicado.

Art. 47 Cada cooperado presente à Assembleia poderá votar:

- I -** em uma chapa completa para o Conselho de Administração, ou, quando for o caso, em um candidato para complementar mandato deste mesmo Conselho; e/ou
- II -** em até dois candidatos para o Conselho Fiscal.

Art. 48 Na Assembleia Geral, os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 2 (duas) horas ininterruptas, no dia marcado para a realização da eleição, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os cooperados presentes e com direito a voto tenham votado.

Art. 49 Encerrado o horário de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral Originária (CEO) fará entregar as senhas a todos os cooperados presentes que ainda não tenham votado, e, em

seguida, os convidará a entregar seus documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. A votação continuará na ordem crescente das senhas distribuídas, sendo o documento de identificação devolvido ao cooperado logo que tenha votado.

Art. 50 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Eleitoral Originária (CEO), até a proclamação final do resultado da eleição.

SEÇÃO II - DA APURAÇÃO DOS VOTOS NA VOTAÇÃO POR CÉDULA

Art. 51 Encerrada a votação, incumbe à Comissão Eleitoral Originária (CEO) a apuração e a contagem dos votos, podendo nomear assistentes para auxiliá-la nesse processo.

SEÇÃO III - DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO PELA INTERNET – WEB VOTO

Art. 52 Quando o Conselho de Administração optar por votação em duas etapas, na forma disciplinada pelo art. 3º, § 1º, deste regulamento, a primeira será realizada pela Internet, em sítio eletrônico especificado no Edital de Convocação das Eleições; a segunda, por meio do voto dos cooperados presentes à Assembleia Geral, para ratificação do resultado da eleição realizada eletronicamente pela internet.

Parágrafo único. O desenvolvimento do sistema eletrônico de votação pela Internet é de responsabilidade do Conselho de Administração, que poderá valer-se de técnicos da própria Cooperativa e/ou de entidade integrante do Sistema Sicoob, ou contratar empresa/entidade no mercado.

Art. 53 A votação pela Internet será realizada no horário fixado no Edital de Convocação das Eleições, de qualquer parte do Brasil ou do exterior, e nos locais designados pela Comissão Eleitoral Originária (CEO), exclusivamente no período de horas destinado à votação, tendo como referência o horário de Brasília-DF.

Art. 54 A Cooperativa remeterá aos cooperados com direito de voto, até 20 (vinte) dias antes do dia de início da votação eletrônica, senha e instruções para votação, ao endereço constante no cadastro da Cooperativa, por via postal ou *e-mail* ou *SMS* (Serviço de Mensagem Curta)

§ 1º No caso de não recebimento da senha prevista no *caput*, o Cooperado deverá requerê-la no sítio eletrônico da Cooperativa informado no Edital de Convocação das Eleições.

§ 2º Será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa, no prazo mínimo de 10 (dez) dias da data de início da votação pela internet, um *Guia Passo a Passo*, contendo todas as informações necessárias sobre a participação do cooperado no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

Art. 55 O sistema eletrônico de votação exibirá o nome completo dos integrantes da chapa, identificando seu representante ou do candidato individual, conforme o caso.

Art. 56 Finalizado o procedimento de votação, o cooperado poderá gerar o seu comprovante de votação.

Art. 57 O sistema de votação do Sicoob Coopjus deverá prever a possibilidade de impressão ou armazenamento digital da imagem do registro do comprovante de votação.

Art. 58 O Sicoob Coopjus disponibilizará em sua sede, bem como nos postos e unidades de atendimento previamente informadas no Edital de Convocação das Eleições, pelo menos um computador conectado à internet, oculto por cabine indevassável, em condições de recepcionar os votos dos cooperados que ao local se dirigirem para votar.

§ 1º Se o eleitor for votar nos computadores na sede ou nos postos e unidades de atendimento do Sicoob Coopjus previamente informadas no Edital de Convocação das Eleições, o horário da votação será o estabelecido pela Comissão Eleitoral Originária, dentro de seu expediente normal, obedecido, necessariamente, o limite de encerramento da votação.

§ 2º A votação com uso de computadores instalados na sede do SICOOB COOPJUS e nas unidades credenciadas será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária (CEO), à qual competirá a organização dos trabalhos e que poderá designar responsáveis nas unidades credenciadas.

Art. 59 O banco de dados do sistema eleitoral será lacrado após as eleições, devendo ficar sob custódia da Comissão Eleitoral Originária (CEO).

Art. 60 O sistema eletrônico adotado deverá assegurar o sigilo do voto e a sua inviolabilidade.

Parágrafo único. No tocante à votação, os casos omissos serão examinados e decididos pela Comissão Eleitoral Originária (CEO).

SEÇÃO IV – DOS FISCAIS

Art. 61 É assegurado ao representante de chapa e ao candidato individual solicitar à CEO o credenciamento de fiscal, no prazo de até 1 (um) dia antes do início da apuração dos votos.

§ 1º Os Fiscais deverão estar identificados durante a apuração dos votos, podendo representar uma ou mais chapas e/ou um ou mais candidatos, limitados a um fiscal por chapa ou candidato.

§ 2º A Comissão Eleitoral Originária (CEO) dispensará tratamento isonômico aos Fiscais de todos os candidatos ou chapas.

§ 3º A Comissão Eleitoral Originária (CEO) iniciará os trabalhos de apuração de votos independentemente da presença de Fiscais.

§ 4º A Comissão Eleitoral Originária (CEO) orientará os Fiscais sobre a forma de exercerem suas funções.

§ 5º Não será permitido aos Fiscais, em hipótese alguma, perturbarem a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, sob pena de serem advertidos pelo Coordenador da Comissão para adequarem-se. Mantido o comportamento faltoso, o fiscal será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído.

SEÇÃO V - DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 62 Cumpre ao SICOOB COOPJUS, após consulta aos seus arquivos e com base nos dados cadastrais de cada cooperado, preparar, até a data de envio para publicação do Edital de Convocação das Eleições:

I - relação contendo os nomes dos cooperados aptos a votar, que irão compor o Colégio Eleitoral.

II - relação dos cooperados que não poderão votar, acompanhada do respectivo motivo.

§ 1º O Colégio Eleitoral conterá o nome do cooperado eleitor, o número de matrícula no Sicoob Coopjus, o número do CPF, o nome da mãe, o endereço residencial completo, o endereço eletrônico e o número do celular.

§ 2º Comporão também o Colégio Eleitoral os cooperados admitidos após a publicação do Edital de Convocação das Eleições, até o dia anterior ao início da votação eletrônica, bem como serão excluídos os desligados nesse intervalo.

§ 3º O SICOOB COOPJUS divulgará em seu sítio eletrônico o número total de cooperados, informando aqueles com direito de votar e os impedidos de votar até a data de publicação do referido Edital, bem como o número de cooperados desligados e admitidos entre a data de publicação do Edital e o dia anterior ao início da votação eletrônica.

§ 4º As relações de cooperados ficarão sob a custódia da Comissão Eleitoral Originária (CEO), que as manterão arquivadas na Cooperativa, não podendo ser repassadas aos candidatos ou a qualquer cooperado.

§ 5º Fica a Comissão Eleitoral Originária (CEO) terminantemente proibida de utilizar o Colégio Eleitoral para qualquer fim que não seja o encaminhamento das senhas individuais para votação pela internet, testes de consistência de bases de dados e informações sobre o processo eleitoral.

SEÇÃO VI - APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PRIMEIRA ETAPA DA ELEIÇÃO - VOTAÇÃO ELETRÔNICA PELA INTERNET

Art. 63 Encerrado o período de votação, o sistema emitirá o mapa de eleição em arquivo eletrônico, contemplando a quantidade de votos válidos e brancos, a relação de votantes e o resultado da primeira etapa da votação, que será divulgado pela Comissão Eleitoral Originária (CEO) no sítio eletrônico designado pelo Edital de Convocação das Eleições.

Art. 64. No caso de eleição para o Conselho de Administração, será elaborada uma lista de classificação das chapas concorrentes em ordem decrescente de número de votos válidos recebidos.

§ 1º A lista de classificação com o resultado da votação da primeira etapa, para o Conselho de Administração, será levada à Assembleia Geral para ratificação.

§ 2º Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, terá precedência na classificação aquela cujo somatório do tempo de associação à Cooperativa de seus integrantes for maior e, persistindo o empate, aquela cujo somatório das idades de seus componentes for maior. Se ainda persistir o empate, será realizada a escolha por votação pela assembleia entre as chapas.

Art. 65. No caso da eleição para composição do Conselho Fiscal, será elaborada uma lista de classificação preliminar dos candidatos em ordem decrescente do número de votos válidos recebidos.

§ 1º Para composição do Conselho Fiscal Efetivo e Suplente, em atendimento à regra de renovação prevista no art. 6º da Lei Complementar n. 130/2009 e no § 5º do art. 3º deste Regulamento, deverá ser observado o seguinte:

I – para a definição dos membros efetivos, indispensável que entre os três primeiros classificados haja pelo menos, um candidato que não tenha integrado o Conselho Fiscal cujo mandato está sendo renovado. Em caso negativo deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) apurar na lista de classificação o candidato mais votado que não tenha integrado o Conselho Fiscal cujo mandato está sendo renovado e classificá-lo como membro efetivo, e
- b) reclassificar o 3º colocado na lista para 4º lugar e atualizar a lista de classificação.

II – para a definição dos membros suplentes, aplicar do 4º ao 6º classificados, o mesmo procedimento adotado para a definição dos membros efetivos.

§ 2º Ocorrendo empate entre os candidatos concorrentes, considerar-se-á vencedor aquele com mais tempo ininterrupto de associação à *Cooperativa*, persistindo o empate, será vencedor o mais idoso.

§ 3º Realizadas as adequações necessárias ao enquadramento legal previsto na LC 130/2009, será elaborada Lista de Classificação Definitiva com o resultado da primeira etapa de votação para o Conselho Fiscal, que será levada à Assembleia Geral para ratificação. Serão proclamados vencedores os 6 (seis) primeiros candidatos, sendo os três primeiros membros efetivos e três seguintes membros suplentes.

Art. 66 A Comissão Eleitoral Originária (CEO) providenciará o envio do resultado aos cooperados, às chapas e aos candidatos por carta postal ou e-mail ou SMS, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do dia seguinte ao da apuração.

Art. 67 Os recursos e impugnações apresentados contra o resultado da primeira etapa da votação deverão ser encaminhados à sede do SICOOB COOPJUS, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de publicação do resultado, que serão imediatamente encaminhados à Comissão Eleitoral Recursal (CER), para decisão, em igual prazo.

Parágrafo único. No tocante à votação, os casos omissos serão examinados e decididos pela Comissão Eleitoral Originária (CEO).

CAPÍTULO VI - DO RESULTADO E DIVULGAÇÃO FINAL DA ELEIÇÃO

Art. 68 A Assembleia Geral, de posse da ata lavrada pela Comissão Eleitoral Originária (CEO), com o resultado da primeira etapa da eleição, contendo a lista definitiva de classificação, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, ratificará, ou não, o resultado da votação eletrônica.

§ 1º Na hipótese de ratificação do resultado, pela Assembleia Geral, será(ão) declarada (s) vencedora (s) da eleição:

I – Para o Conselho de Administração, a chapa classificada em primeiro lugar;

II - Para o Conselho Fiscal os 6 (seis) primeiros da lista definitiva de classificação, sendo os 3 (três) primeiros membros efetivos e os 3 (três) seguintes, membros suplentes, observada a regra de renovação prevista no art. 6º da Lei Complementar n. 130/2009 e no § 5º do art. 3º deste Regulamento.

Art. 69 De posse do resultado definitivo, a Comissão Eleitoral Originária (CEO) lavrará a Ata da eleição contendo a chapa eleita para o Conselho de Administração e os candidatos eleitos para o Conselho Fiscal, que será posteriormente encaminhado para homologação do Banco Central do Brasil.

§ 1º - Constarão da Ata da Comissão Eleitoral Originária (CEO):

- I** - Data e hora do início e fim da votação e apuração;
- II** - Ocorrências havidas durante a votação e apuração;

- III - Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral;
- IV - Total dos cooperados votantes;
- V - Total das cédulas encontradas na urna;
- VI - Total dos votos válidos;
- VII - Total dos votos brancos/nulos;
- VIII - Total dos votos de cada chapa e/ou em cada candidato;
- IX - Outros fatos considerados relevantes pela Comissão Eleitoral.

Art. 70 Caberá ao Presidente da *Cooperativa* a declaração dos eleitos ao quadro social.

Art. 71 Em caso de a Assembleia não ratificar o resultado da votação da primeira etapa realizada pela Internet, em decorrência de algum vício ou ilegalidade, devidamente fundamentados e comprovados, um novo pleito deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias.

Art. 72 Os recursos e requerimento de impugnação contra o resultado das eleições deverão ser remetidos à *Cooperativa*, endereçada à Comissão Eleitoral Recursal (CER), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no site da *Cooperativa*.

Art. 73 A Comissão Eleitoral Recursal (CER) decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso e impugnação, encaminhando cópia aos interessados, divulgando-a pelo site da *Cooperativa* e afixando em sua Sede.

Art. 74 Os resultados das eleições, depois da ratificação pela Assembleia Geral, serão divulgados no site da *Cooperativa* e comunicados aos cooperados, por e-mail ou via correio.

CAPÍTULO VII - DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 75. A Diretoria Executiva adotará as providências necessárias à posse dos novos conselheiros.

Art. 76. Os eleitos serão empossados:

I – No caso do Conselho de Administração, em até 7 (sete) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

II - No caso do Conselho Fiscal, em até 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado nos respectivos Livros de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Art. 77. O Conselho de Administração em exercício fica obrigado a repassar aos novos eleitos todas as informações da *Cooperativa* necessárias à efetividade de atuação do órgão, incluindo:

- I -** Informações históricas;
- II -** Estrutura atual e processos;
- III -** Situação dos sistemas informatizados;
- IV -** Planejamento estratégico e planos de trabalho;
- V -** Situação econômico-financeira detalhada;
- VI -** Informações sobre os órgãos reguladores e de fiscalização;
- VII -** Regras de funcionamento;
- VIII -** Atas de assembleias e reuniões dos órgãos sociais da *Cooperativa*;
- IX -** Pareceres da auditoria e do Conselho Fiscal.

Art. 78 Os casos omissos neste Regulamento serão examinados e decididos pelo Conselho de Administração do Sicoob Coopjus, quando deverão ser-lhes apresentados diretamente pelos interessados.

O Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04/07/2018.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Belo Horizonte (MG), 04 de julho de 2018.

Regina Teixeira Miranda Dinelli
Diretora-Presidente

Suzan Kátia Junqueira
Diretora Administrativa